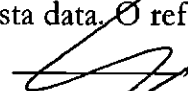




Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.143/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 20 de dezembro de 2018. Eu,  Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 1 4 3 (18 DE DEZEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PRIORIDADE DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o poder executivo autorizado a ceder à **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS GALGAL DE DEUS**, inscrita no CNPJ 25.128.666/0001-50, a título de concessão de direito real de uso, gratuitamente, para abrigo de veículos e para o desenvolvimento de trabalhos na área social, um imóvel de propriedade do município com área de 600,31 m², Jardim Helena, descrito no artigo 3º desta lei.

ARTIGO 2º – **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS GALGAL DE DEUS** encontra-se devidamente construída na forma de seus estatutos sociais.

ARTIGO 3º – O imóvel concedido tem a seguinte característica conforme memorial descritivo como segue:

SITUAÇÃO: Localiza-se à rua Pintassilgo Jardim Helena, Município de Caieiras, comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 600,31 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a rua Pintassilgo, onde mede 8,24 metros em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 34,29 metros, confrontando com área remanescente da Área de Uso Institucional; do lado esquerdo mede 48,72 metros confrontando com área remanescente da Área de Uso Institucional; nos fundos mede 24,72 metros confrontando com a área 38A, perfazendo uma área de 600,31 m².

ARTIGO 4º – A concessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos, regulamentada através de contrato, na forma da Lei.

ARTIGO 5º – Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao patrimônio municipal, sem que caiba à **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS GALGAL DE DEUS** a qualquer indenização.

ARTIGO 6º – O imóvel a ser cedido e descrito no artigo 3º desta lei fica desafetado de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Dezembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, Na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.